



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar”

PARECER Nº: 01 /2021	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação e Escolas Particulares (Educação Infantil) de Cristalina/ Goiás.	
ASSUNTO: Adoção do Regime de Aulas de forma Híbrida/2021.	
DATA: 12/01/2021	APROVAÇÃO EM: 27/01/2021

HISTÓRICO:

Levando-se em consideração a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus e que ainda nos encontrarmos na mesma situação até a presente data, é natural que comecemos a entrever meios para aos poucos, correndo o mínimo risco possível as instituições comecem articular meios para um retorno do meio educacional, sendo assim, considerando a possibilidade de retorno das aulas de forma mista/híbrida (tanto presencial, quanto virtual), conforme preconiza a Nota Técnica nº 15/2020 - GAB- 03076 da Secretaria Estadual da Saúde – SES, seguindo as orientações do Comitê de Operações Estratégicas - COE e aplicando o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, apresentado em 26 de agosto de 2020 ao Conselho Municipal de Educação – CME de Cristalina - GO pela pessoa da presidente do CME, Maísa José de Carvalho, integrante do Comitê.

Com base na preocupação relevante da necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada Instituição Educacional, e nos planos de aulas de cada docente para todos os anos ou etapas, previstos para o ano letivo de 2020/2021, observando a necessidade de se assegurar condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares presenciais e remotas, a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais, a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional dos estudantes, a responsabilidade das instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), este Conselho pretende estabelecer parâmetros para que a possibilidade do retorno das atividades docentes possa ser vislumbrado pelas instituições dentro das possibilidades e realidade de cada uma.

ANÁLISE:

Considerando a Nota Técnica nº 15/2020 - GAB- 03076 da Secretaria Estadual da Saúde – SES, que recomenda a retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE (Cômite de Operações Estratégicas) do estado de Goiás e ainda o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

Presenciais de Cristalina- Goiás, a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação faz as seguintes ponderações:

As Instituições Educacionais jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás poderão oferecer atividades presenciais e remotas “aulas híbridas” aos alunos a partir de janeiro de 2021, a luz do Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais de Cristalina- Goiás, com parâmetros nos Decretos do Governo Estadual e Municipal, nas Notas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde – SES, seguindo as orientações do Comitê de Operações Estratégicas – COE e nas Resoluções, Pareceres e Notas Técnicas do Conselho Estadual de Educação – CEE/GO e Conselho Municipal de Educação - CME de Cristalina.

Esclarecemos que as Unidades Educacionais que pretenderem iniciar e/ou retomar o ano letivo de 2021 de forma híbrida, deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico/2021 (PPP/2021) pautados nesta forma de atividade docente, incluindo no documento inclusive as ações que pretendem executar, propiciando o aproveitamento educacional dos educandos sem prejuízos a saúde de estudantes e profissionais da educação, deverão ainda encaminhar uma solicitação de retorno a Vigilância Sanitária com cópia ao Conselho Municipal de Educação – CME de Cristalina, GO para avaliação e emissão do alvará covid.

Dentre as várias atividades presenciais e remotas que devem e podem ser ofertadas lembramos que podem ser utilizadas: atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, acolhimento emocional, orientação de estudos e tutoria pedagógica, plantão de dúvidas, avaliação diagnóstica e formativa, atividades esportivas e culturais, utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola (laboratórios) para estudo e acompanhamento das atividades escolares, aulas gravadas.

Para que a Unidade Educacional se decida sobre a oferta de atividades presenciais e remotas concomitantemente, conforme recomenda a Nota Técnica nº 15/2020 - GAB- 03076 da Secretaria Estadual da Saúde – SES, deverão ter previamente a autorização da comunidade escolar, que engloba o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar, essa autorização se dará por meio de assinatura de termo de responsabilidade, instruímos que poderão ser utilizadas as mesmas ferramentas de contato com os estudantes para se ter a anuência da comunidade escolar.

Esclarecemos que os estudantes, bem como os professores e demais profissionais da educação que se encontrem no grupo de risco confirmado por atestado médico, conforme normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, não deverão participar das atividades presenciais.

Ressaltamos que a participação dos estudantes nas aulas presenciais não é obrigatória, sob nenhum argumento.

Para que as atividades presenciais ocorram devem ser observadas as condições e os limites estabelecidos no Protocolo Municipal e Estadual, bem como o estabelecido no Alvará Covid, emitido Pela Vigilância Sanitária.

Todas as instituições de ensino que funcionam no município de Cristalina e que são jurisdicionadas a este conselho deverão adotar as diretrizes sanitárias, seguindo os Protocolos Estadual e Municipal, além de que as Unidades Escolares deverão divulgar os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar seu efetivo cumprimento e adotar medidas adicionais de prevenção.



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

Além da observância do cumprimento dos protocolos municipal e estadual devem ser observadas as condições das Unidades Educacionais, no que preconiza os dispositivos e orientações do Comitê de Operações Estratégicas – COE, Comitê Municipal, Vigilância Sanitária e CME.

Cada Unidade Educacional deverá planejar e inserir no seu Projeto Político Pedagógico- (PPP/2021) a oferta das atividades presenciais e remotas respeitando os protocolos estadual e municipal e remeter este documento ao Departamento Pedagógico da Secretária Municipal de Educação (Escolas Públicas) e Conselho Municipal de Educação (Escolas Privadas), neste interim as Unidades Educacionais devem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento e oferta de atividades presenciais e remotas.

Com base nas orientações contidas no Alvará Covid, será da competência do gestor escolar zelar pelo cumprimento da quantidade de alunos a serem atendidos na forma presencial, decidir pelo tempo de permanência dos alunos em sala de aula, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco, que devem trabalhar de forma remota.

Se faz prudente recomendar que a primeira semana de atividades presenciais seja destinada, preferencialmente a ações de acolhimento aos estudantes e dos profissionais da educação.

É imprescindível ainda ressaltar que a Instituição Escolar deve oferecer a infraestrutura de tecnologia da informação da escola para acompanhamento das atividades escolares não presenciais, dando assim condições para que os docentes desenvolvam seu trabalho junto aos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá, progressivamente, adequar as instituições escolares municipais com equipamentos, ferramentas e acesso para desenvolvimento de atividades remotas de todos os estudantes, é importante ainda ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver formação de professores para utilização de equipamentos e ferramentas para o ensino remoto, visto que muito ainda se precisa evoluir neste sentido.

No caso de haver procura superior à capacidade de atendimento da escola deverão ser priorizados os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições: a) sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;

b) embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;

c) apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;

d) alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização, ou alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Orientamos que após ouvir a comunidade escolar, o grupo gestor (diretor, coordenador) da unidade escolar deve promover o planejamento das atividades presenciais e remotas (aulas:



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar”

síncronas e assíncronas), à luz do protocolo, quanto ao número reduzido de horas por turno, organizando-a por meio de agendamentos e revezamento de alunos.

Recomendamos que as Unidades Educacionais que oferecem o programa de ensino integral e Educação Infantil Integral, somente poderão ofertar atividades escolares presenciais por até 3 (três) horas diárias por aluno.

É conveniente que todas as Unidades Educacionais acompanhem o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais de Cristalina- Goiás, acolhendo as orientações Sanitárias, para a implementação correta do Protocolo de Planejamento de Retorno das Atividades Docentes, devendo também:

- a) capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários;
- b) registrar ocorrências quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19;
- c) observar os protocolos relacionados a casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e as medidas de promoção da saúde mental da comunidade escolar, encaminhando os casos que exigem atenção às Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- d) colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID-19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;
- e) acolher a equipe escolar e os estudantes para identificar suas expectativas e emoções na ocasião do retorno às aulas presenciais;
- f) acompanhar a execução do acolhimento dos estudantes e servidores;
- g) comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede pública de saúde;
- h) articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;
- i) reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções;

É importante destacar que as Unidades Educacionais, somente poderão ofertar as atividades presenciais quando disporem, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individuais necessários ao cumprimento dos protocolos, a saber: sabão líquido, álcool em gel, máscaras de tecido para alunos e funcionários, face shields (protetores de face) para funcionários e termômetros.

Alertamos para o fato de que o docente poderá participar das atividades presenciais e das atividades escolares não presenciais, nos termos dos respectivos planos, desde que a soma do tempo despendido nas atividades não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho, orientamos ainda para o cumprimento do Calendário Letivo/2021 aprovado pelo CME.

PARECER:



Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

Considerando a possibilidade de retorno das aulas de forma mista/híbrida (tanto presencial, quanto virtual), conforme preconiza a Nota Técnica nº 15/2020 - GAB- 03076 da Secretaria Estadual da Saúde – SES, seguindo as orientações do Comitê de Operações Estratégicas - COE e aplicando o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, percebendo que se faz necessário que de forma lenta e gradual as Unidades Educacionais retomem as atividades docentes correndo o menor risco possível frente a Covid 19, percebemos a necessidade em normatizar os procedimentos a serem adotados para essa retomada das atividades pedagógicas.

Seguindo critérios rígidos dentro do que é recomendado pelas autoridades em saúde e deve ser aplicado pelas Unidades Educacionais neste momento, sugerimos uma resolução que possa atender aos aspectos deste momento tão relevante na história da educação em nosso país e no mundo.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloiza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Inspetora Escolar
Port. nº 15.402 de 20/02/2019

Paula Viviana Miotto
Coord. de Análise e Orientação
Portaria nº 15.348 de 12/09/2018